



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0446/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0446/1998 DE 18/06/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSD PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0154/1998

EMENTA:

Dispoe sobre a constituicao da Companhia Municipal de
Ativos, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:40:41

00000016088-19



ARQUIVADO EM

21/05/2001

Maria Isabel Lopes C.
Chefe de Seção Técnica - Substit.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	446	de 19
		98

São Paulo, 19 de junho de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

154 798

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/06/1998
às 14:25 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO RITTA
Prefeito

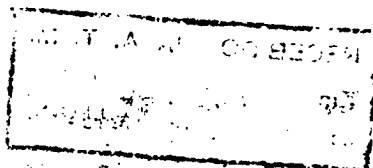
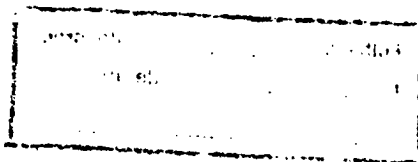
Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

GUARDA	MAIO
17/06/1998	17/06/1998
com 05, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100	com 05, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e a folha de informação sob
n.º 12 122906/98 a 1 *el sah*

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0446/1998

PUBLICADO HOJE	20 JUN 1998
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FISCALIAÇÃO E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à constituição e à instalação de sociedade anônima de capital aberto a denominar-se Companhia Municipal de Ativos.

Art. 2º - A Sociedade terá capital autorizado de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	19 JUN 1998 ★
- DT. 10 -	

PLC

reais) a ser subscrito e realizado, em dinheiro ou em outros bens corpóreos ou incorpóreos, sendo que o Município deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§ 1º - Os valores dos bens corpóreos e incorpóreos serão apurados mediante prévia avaliação e serão discriminados em ato do Poder Executivo.

§ 2º - A subscrição do capital mediante valores expressos por bens corpóreos imóveis será feita sem exigência de licitação, todavia toda a transferência de patrimônio pertencente à Municipalidade para a Sociedade dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 3º - A Companhia Municipal de Ativos não poderá alienar bens corpóreos imóveis por preço inferior ao da avaliação.

§ 4º - A alienação de bens corpóreos imóveis será feita com observância ao procedimento licitatório pertinente à espécie.

§ 5º - O Poder Executivo deverá proceder à contratação de Fundação ou empresa especializada, observando-se o procedimento licitatório pertinente, para o levantamento dos bens imóveis da Municipalidade e suas perfeitas localização, situação fática, situação jurídica e documental.

h.h.

Art. 3º - A Companhia Municipal de Ativos tem por objeto a captação de recursos através de emissão e venda de debêntures ou de outros valores mobiliários, tendo por lastro os recebíveis da administração direta ou indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive os valores das multas impostas pelo Município em decorrência de infrações de trânsito, bem como imóveis próprios ou de terceiros, estes a ela cedidos com a finalidade específica de garantia.

§ 1º - Os recursos captados serão transferidos ao Tesouro Municipal, como adiantamento pela realização futura dos recebíveis.

§ 2º - Ficam autorizadas a emissão e venda de debêntures ou de outros valores mobiliários de que trata o "caput" deste artigo até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que nova emissão e venda de títulos ou outros valores mobiliários, superior ao valor em questão, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante instrumento contratual próprio, à Companhia Municipal de Ativos, bens e valores que servirão de lastro nos termos referidos no artigo anterior e constituídos pelos créditos a receber, nele mencionados.

Parágrafo único - Os valores arrecadados, que sejam oriundos das multas por infrações de trânsito, serão aplicados em obras de trânsito operacional de rua (engenharia de campo); de tecnologia de tráfego, inclusive as condições de uso de vias de tráfego (engenharia de tráfego); de policiamento, fiscalização e educação de trânsito; e em obras necessárias às atividades de sinalização.

Art. 5º - Fica criado o Fundo de Amortização de Valores Mobiliários, da Companhia Municipal de Ativos, para as finalidades desta lei, cujos recursos serão os decorrentes da arrecadação de recebíveis, inclusive multas de trânsito, objeto da cessão prevista no artigo 4º e os decorrentes de operações financeiras do Fundo.

§ 1º - O Fundo será gerido por instituição financeira a ser contratada com observância da legislação vigente.

§ 2º - Os recursos do Fundo destinam-se ao pagamento da remuneração e do principal dos valores mobiliários vendidos em oferta pública, na forma do artigo 3º desta lei.

Art. 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET propiciar à Companhia Municipal de Ativos todo o apoio técnico, administrativo e operacional, requisitado pelos

ML

administradores desta última, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Fica aberto, junto à Secretaria de Finanças, crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para subscrição inicial do capital da Companhia Municipal de Ativos.

Art. 8º - O Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, semestralmente, relatório pormenorizado, discriminando as atividades desenvolvidas pela Companhia Municipal de Ativos, as quantidades e valores de debêntures e outros valores mobiliários de que trata esta lei, emitidos e negociados, bem como a destinação e aplicação dos recursos provenientes da negociação de tais títulos e valores mobiliários.

§ 1º - O relatório mencionado no "caput" deste artigo deverá, ainda, informar a situação dos recebíveis da administração direta ou indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive os valores das multas impostas pelo Município em decorrência de infrações de trânsito, bem como os imóveis, próprios ou de terceiros, e suas respectivas situações, que estão servindo de garantia, na forma do disposto no artigo 3º desta lei.

§ 2º - O relatório deverá mencionar os bens corpóreos imóveis integrantes do patrimônio da

Companhia Municipal de Ativos, bem como a situação dos mesmos.

§ 3º - Tal relatório deverá, também, conter informações pormenorizadas sobre a situação do Fundo de que trata o artigo 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

fit

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva obter a necessária autorização legislativa para a constituição da Companhia Municipal de Ativos, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Com a efetividade da globalização econômica, vive-se, hoje, uma incansável busca da eficiência, não fugindo dessa regra os entes públicos, inclusive os que compõem o Estado brasileiro.

Desse modo, a União, os estados e os municípios vêm reformulando suas respectivas formas de atuação, voltando seus esforços para aprimorar o atendimento das necessidades da população, especialmente naquilo que diz respeito à saúde, educação e segurança.

Saliente-se o fato das elevadas taxas de juros em vigor que, ao onerarem em demasia o Poder Público, têm obrigado a Administração a recorrer a mecanismos de redução de despesas financeiras e a outros voltados a obviar os fluxos de recursos financeiros, sempre tendo em vista um maior aporte de capital para o cumprimento de suas funções sociais.



Aliás, tem sido essa a tônica desta Administração, seja tentando escapar ao pagamento dos altos juros praticados pelo mercado, seja antecipando obras que beneficiam significativos setores da sociedade.

Inserida nesse contexto e permeada por tais propósitos é que se coloca a presente mensagem.

De fato, respaldado com a autorização dessa Casa, o Município de São Paulo constituirá uma sociedade por ações, de capital autorizado, cujos objetivos principais consistem em antecipar fluxos financeiros a ele devidos e possibilitar a alienação de ativos pertencentes à Prefeitura, que se encontram sem uso, e cujo produto da alienação produzirá efeitos econômicos positivos à nossa Cidade, de modo bastante abreviado.

Por intermédio da Companhia Municipal de Ativos serão emitidos debêntures e outros valores mobiliários permitidos pela legislação vigente, obedecidas as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Trata-se, na verdade, de medida encaminhada a essa Casa de Leis, em substituição ao P.L. n.º 161/98 - ora retirado - com o intuito de aperfeiçoá-lo e cuidar, de forma mais pormenorizada, da Companhia Municipal de Ativos.

Com tais objetivos, a propositura em tela, no parágrafo 2º, do artigo 2º, explicitou que



dependerá de autorização legislativa, toda transferência de patrimônio da Municipalidade para a Companhia.

Tal disposição objetiva dar mais transparência a eventuais transferências patrimoniais do Poder Público para a Companhia.

Por sua vez, os parágrafos 4º e 5º do artigo 2º da mensagem rezam que a alienação de bens imóveis será feita observando-se o procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação pertinente, de forma pública e transparente.

O Poder Executivo deverá contratar uma Fundação ou empresa especializada, observando-se o procedimento licitatório pertinente, para efetuar o levantamento dos imóveis de propriedade da Municipalidade, bem como a situação dos mesmos.

Já o parágrafo 2º do artigo 3º estabelece que a emissão e venda de debêntures ou de outros valores mobiliários, dependerá de prévia autorização legislativa, ficando, desde logo, autorizadas a emissão e venda de títulos até o limite de R\$ 500 (quinhentos milhões de reais).

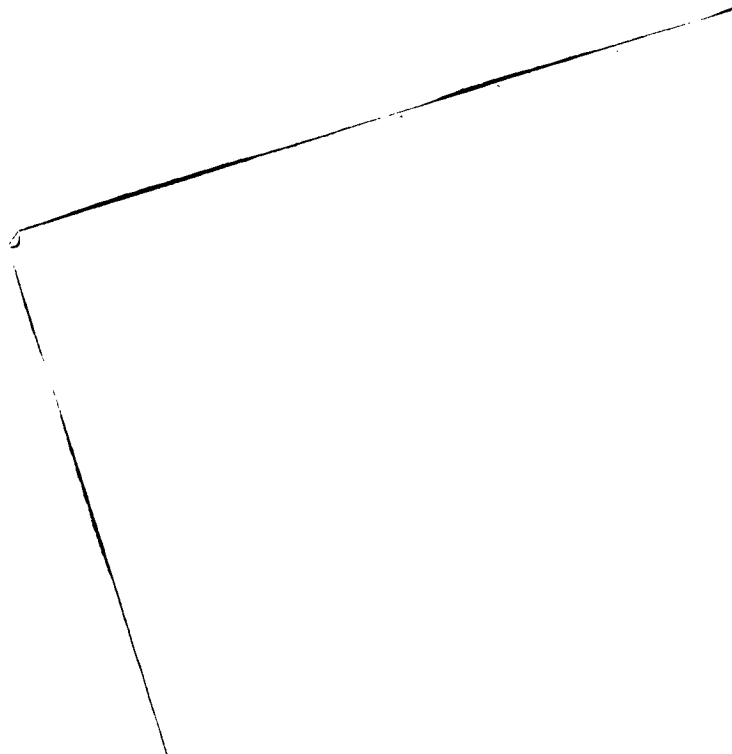
No mais estabelece que o Poder
semestralmente, à Câmara Mun
atividades da Companhia Munic
quantidades e valores de det

mobiliários, emitidos e negociados, bem como a aplicação dos recursos provenientes de tais negociações.

Esse relatório manterá a Câmara Municipal devidamente informada acerca das atividades da Companhia Municipal de Ativos.

Com estas considerações, que demonstram a existência de grande interesse público a justificá-la, é a medida submetida ao exame e deliberação dessa Colenda Edilidade.

SPF/fsc





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 446 de 1998 22/06/98 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

Em 22/06/98

Isabel
ISABEL CAVALCA
M. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

22 / 06 / 98

Erno Gandelman
ERENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/98 às 10:00 hs.

Ao Ilhmo. Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____

de 19. _____

Viviane Ferraz
SEM EFEITO
Presidente

Ilustre Vereador

71270

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de

de 19. 99

Presidente

[Rubrica]

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

13

Em

06

5

99

(a)

Am



Câmara Municipal de São Paulo

PL 446/98
03/05/99

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos.

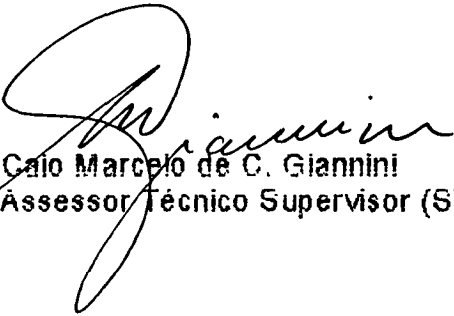
Segundo a propositura a Companhia Municipal de Ativos ora criada terá a forma de sociedade anônima de capital aberto, sendo que o Município deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Dispõe, ainda, que a Sociedade Anônima terá por objeto a captação de recursos através de emissão e venda de debêntures ou de outros valores mobiliários, que serão transferidos ao Tesouro Municipal.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município (LOM).

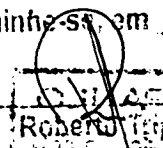
Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria orçamentária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, IV, da LOM.

Legal, portanto, a propositura.

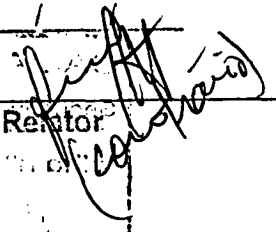

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se em 6/11/99


Roberto Tognoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Salvador, Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 2000

Presidente

Encaminhe-se, em 24 de 2000

Waldin Moura
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 24 de 2000

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ Informação, rubricado sob Documento

folha nº 14

a)

Carmona Mello

04/05/2000



PUBLIQUE-SE EM

02/05/2000

Folha nº 14 do
Processo 446/98
Carmem de Mello
Reg. 1/1941*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0382/2000PARECER II
12000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/98

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos.

Segundo a propositura a Companhia Municipal de Ativos ora criada terá a forma de sociedade anônima de capital aberto, sendo que o Município deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Dispõe, ainda, que a Sociedade Anônima terá por objeto a captação de recursos através de emissão e venda de debêntures ou de outros valores mobiliários, que serão transferidos ao Tesouro Municipal.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município (LOM).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria orçamentária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, IV, da LOM.

Pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/05/2000.

17 - RELCOM
17-0125/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/2000
página 156 col. 04
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/05/00 as 16:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

O nobre Vereador Carmino Pepe
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública
10/05/2000

Presidente

A ATM, A PEDIDO.
30/05/00

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Em devolução:

A Com. de Adm. Pública
09/06/00

BRENO GANDILMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento
folha nº -15- a) 09/06/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -15-

do processo nº 446 de 19 98 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 09/06/00 as 15:50 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao nobre Vereador Carmino Pepe

para relatar Regimentalmente até / /

Sala da Comissão de Administração Pública

28 / 06 / 2000

Presidente

Ao nobre Vereador Lucila Pizani Gonçalves

para relatar Regimentalmente até / /

Sala da Comissão de Administração Pública

14 / 03 / 01

Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, - documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S n.º #16 e 17#

Em 20 03 01

(a) Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



P.L. 0446/1998.

Folha nº ~~16~~ do
Processo 446/98
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Para a análise do presente projeto de autoria do Prefeito Municipal da gestão anterior, e com a mudança ocorrida nesta legislatura, mister se faz a solicitação de informações ao Executivo, para atualização de dados no que concerne aos seguintes quesitos:

1. – Há possibilidade financeira de subscrever o capital autorizado no artigo 2º, diante das restrições financeiras do Município ?
2. – Poderiam ser citados pelo menos 5 (cinco) bens corpóreos e 5 (cinco) bens incorpóreos que estariam sendo colocados para realizar o capital do artigo 2º, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal ?
3. – Há necessidade de contratar fundação prevista no § 5º do artigo 2º para o levantamento patrimonial ?
4. – Não há no Executivo esse levantamento patrimonial em que pese os artigos 3º e 4º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município ?
5. – Repassando integralmente os valores arrecadados das multas de infrações de trânsito para a Companhia Municipal de Ativos, não estaremos reduzindo as receitas correntes para atender outras necessidades ? Não se trata de vinculação de receitas ?

São Paulo, 19 de março de 2.001.

Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº #17# do
Processo 446/98
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *del*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 446/98, de autoria do Executivo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre os quesitos apresentados pela Vereadora Lucila Pizani Gonçalves nos termos regimentais à folha nº 16.

Em 20/03/01


VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
Presidente da Comissão de Administração Pública

Deixei m^o
76115 pr. 20/03/01
Jose Eduardo Camargo
Presidente
20/03/01

A LEG. 3
EM 22 / 03 / 01


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

22/03 10h
18:45 

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão
de Administração Pública.

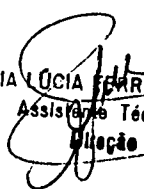
22/03/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

22/03/2001


SORAIA LÚCIA FERREIRA
Assistente Técnico de
Dilatação

SEGUE  juntado  nesla data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 18/20
Em 05/4/2004


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 18 do proc.
Nº. 446 de 19 98
O funcionário *AMF*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0144/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 446/1998, de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 16 e 17.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

AMBA/sfl.



Folha Nº. 19	do proc.
Nº. 446	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANAMARA DE MENEZES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 27 de março de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 144/01, de 26/03/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 446/98, de autoria do Executivo.

RECEBI EM:
28/03/01

[Signature] Pinha
Assistente
TL

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 16/17.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº 446 de 1990, 05, 4, 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 05/04/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/04/01 as 14:15 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAMAGHI
Secretário - RF 11.123

A ATM, A PEDIDO.

23 / 04 / 01

Hls

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 21 a 25

Em 02 / 05 / 2001

(a)

SC
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de

RECEBIDO NA A: T. M:
n.º 10.04/01
às 17:10 horas
Folha n.º 21 de 21
n.º 446 de 15.98
de proc.
de São Paulo 98
Assist. Téc. Dir. IV

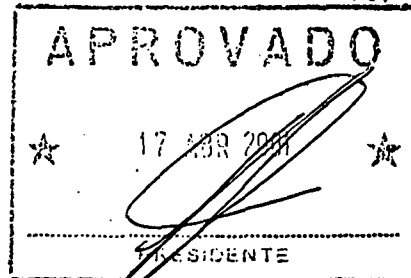
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

São Paulo, 10 de abril de 2001

15 - DDCREC
15-0043/2001

044/01

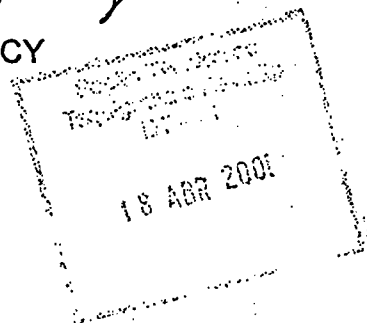


Senhor Presidente

No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposituras relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

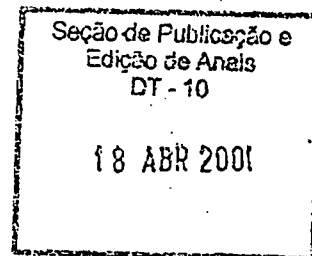
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita



Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Ret1



Folha n.º	22	de proc.
n.º	446	de 19 98
		

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº

044/2001

PL

EMENTA

1. 374/96

Disciplina a venda de tintas "spray" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

2. 331/99

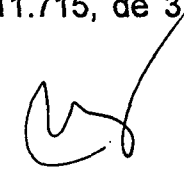
Altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES P, e dá outras providências.

3. 340/00

Dispõe sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo; estabelece o plano de implantação das mesmas, altera atribuições; propõe a transferência gradual de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências.

4. 420/00

Altera dispositivos da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de



1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

5. 44/99

Altera a denominação e as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

6. 776/96

Dispõe sobre o Plano Plurianual 95/97.

7. 20/96

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal situada à Rua Antenas nº 1, Vila Califórnia, à Ação Social "Padre Paschoal Bianco", e dá outras providências.

8. 274/98

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

9. 621/94

Aprova plano de alinhamento em Vila Maria, e dá outras providências.

10. 798/93

Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.



Forma n.º 24 do proc.
n.º 446 de 19 98


SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

3

11. 546/93

Autoriza aos servidores municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

12. 446/98

Dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos, e dá outras providências.

13. 733/95

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre imóvel integrante do patrimônio da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês, e dá outras providências.

14. 629/99

Dispõe sobre o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Direta ou Autárquica, eleitos dirigentes sindicais ou classistas.

 JAM/rmn

Anexo Ret1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 25 =

do processo nº

446

de 19

98

, 02

, 05.01

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3
Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem
necessárias.

02.05.01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

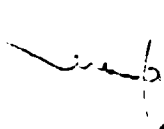
RECEBIDO EM LEG. 3
04 / 05 / 2001
15:20 h

18,

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento do projeto.

04.05.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

04.05.01


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 27, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 26/28
Em 18/05/01

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha No	26	do proc.
No	446	de 1998
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0254/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 446/98, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 044/01, de 10 de abril do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0043/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



Folha nº	27	do proc.
Nº	446	de 1998
O funcionário	ZUZI ASSATO	

ZUZI ASSATO

Assistente de Arquivo Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 254, de 08.05.2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 446/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 44, de 10 de abril do corrente, numerado como DOCREC 15-0043/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

10 05/01

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 28

do processo n° 446 de 19..... 98 18.05.01 (a) 2021 ASSATO

Assistente do Chefe Técnica

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento.

18.05.01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	# 28# fls.
Arquivo em	21-5-200
O Func.º	LINA ANGELICA MARIA CUNHA LUSAS
Documentalista - RF 100.927	